EDITAL 10/2019

EDITAL PARA CADASTRAMENTO DE ENTIDADES PÚBLICAS OU PRIVADAS SEM FINS LUCRATIVOS, COM FINALIDADE SOCIAL E PARA ATIVIDADES DE CARÁTER ESSENCIAL À SEGURANÇA PÚBLICA, EDUCAÇÃO, ESPORTE E SAÚDE DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, INTERESSADAS EM ACOLHEREM PRESTADORES DE SERVIÇOS GRATUITOS E EM RECEBEREM RECURSOS PROVENIENTES DE PRESTAÇÕES PECUNIÁRIAS, EXECUTADAS NO ÂMBITO DOS PROCESSOS CRIMINAIS PERANTE A 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, PARA O ANO DE 2018.

A COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE/MG torna público para conhecimento dos interessados o Edital para Cadastramento de Entidades Públicas ou Privadas sem fins lucrativos, com finalidade social e atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, visando acolher prestadores de serviços gratuitos e receberem recursos provenientes de prestações pecuniárias, mediante as condições estabelecidas no presente instrumento convocatório, que se subordina às normas gerais do Provimento Conjunto 27/2013, em consonância com a Resolução n° 154 de 13.07.2012, do CNJ, além das demais disposições legislativas aplicáveis.

SEÇÃO I - DO OBJETO

Art. 1°. Constitui-se objeto do presente Edital o cadastramento, habilitação de projetos e seleção de entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, aptas à prestação de serviços essenciais de Assistência Social, Saúde, Educação, Cultura e Lazer, com recursos provenientes de prestações pecuniárias e prestadores de serviços gratuitos.

§ 1°: O valor disponível em conta pública destinado à presente seleção totaliza **R$ 223.305,15 (duzentos e vinte e três mil, trezentos e cinco reais, e quinze centavos).**

§ 2°: O presente certame será desenvolvido em fases sucessivas de cadastro das entidades, habilitação de projetos, seleção de projetos e prestação de contas.

SEÇÃO II - PÚBLICO ALVO:

Art. 2º. Poderão ser beneficiadas entidades que tenham como público alvo:

I - Área de Assistência Social:

a) Crianças, adolescentes e jovens em situação de vulnerabilidade social com vinculo familiar e comunitário;

b) Crianças e adolescentes em situação de acolhimento institucional;

c) Crianças e adolescentes com deficiência mental, em situação de acolhimento institucional;

d) Pessoas em situação de rua;

e) Adolescentes em conflito com a lei cumprindo medidas socioeducativas;

f) Adolescentes com dependência química em comunidade terapêutica;

g) Famílias em situação de vulnerabilidade social;

h) Mulheres em situação de violência em acolhimento institucional;

i) Idosos em situação de vulnerabilidade social com convivio familiar e comunitários mantidos;

j) Idosos em situação de acolhimento institucional;

k) Pessoas com deficiência, em atividades socioeducativas, com vínculos familiares e comunitários mantidos;

l) Presos e condenados em cumprimento de pena privativa de liberdade, em processo de ressocialização social;

II - Área de Saúde:

a) Usuários de álcool e outras drogas;

III - Área de Educação:

a) Alunos, professores, gestores e familiares (desde que sejam pessoas voltadas para educação especial).

IV - Área de Cultura:

a) Pessoas de todas as faixas etárias, que estejam em situação de vulnerabilidade social a serem atendidos por projetos socioeducativos de natureza cultural;

b) Pessoas com deficiência.

SEÇÃO III - DOS BENEFICIÁRIOS DOS RECURSOS:

Art. 3º. Os recursos arrecadados serão destinados ao financiamento de projetos apresentados por entidades públicas ou privadas sem fins lucrativos, com finalidade

social ou para atividades de caráter essencial à segurança pública, educação e saúde, desde que atendam às áreas de relevante cunho social, priorizando-se o repasse aos beneficiários que:

I - atuem diretamente na execução penal, assistência à ressocialização de apenados, assistência às vitimas de crimes e prevenção da criminalidade, incluídos os conselhos das comunidades;

II - mantenham, por maior tempo, número expressivo de cumpridores de prestação de serviços à comunidade ou entidade pública;

III - prestem serviços de maior relevância social;

IV - apresentem projetos com viabilidade de implementação, segundo a utilidade e necessidade, obedecendo-se aos critérios estabelecidos nas políticas específicas.

SEÇÃO IV - DAS VEDAÇÕES DE DESTINAÇÃO DOS RECURSOS:

Art. 4º. É vedada a destinação de recursos:

I - ao custeio do Poder Judiciário;

II - à promoção pessoal de magistrados ou integrantes das entidades beneficiadas e, no caso destas, para pagamento de quaisquer espécies de remuneração aos seus membros;

III - a fins político-partidários;

IV - a entidades que não estejam regularmente constituídas;

V - a entidades que estiverem cumprindo penalidades de suspensão ou que tenha sido declaradas inidôneas, por quaisquer órgãos públicos federal, estadual ou municipal;

VI - a entidades que estejam incluídas no Cadastro de Inadimplência da Fazenda Pública Municipal, Estadual ou Federal;

VII – ao custeio de remuneração de pessoal, a qualquer título.

SEÇÃO V – DA FASE DE CADASTRO DAS ENTIDADES:

Art. 5º. As entidades públicas ou privadas com finalidade social que desejarem receber valores de prestação pecuniária decorrentes de penas ou medidas alternativas deverão apresentar pedido de cadastramento.

§ 1º. O cadastro da entidade valerá pelo prazo de 1 (um) ano, a contar da decisão que decidir pelo deferimento do cadastro.

§ 2º. Na fase de cadastramento somente serão exigidos os documentos previstos no

artigo 6º, sendo vedada a apresentação de projeto.

§ 3º. Os documentos de cadastramento das entidades interessadas deverão ser endereçados ao Gabinete da 2ª Vara Criminal e Execução Penal e serão recebidos, exclusivamente, no Fórum Dr. Assis Andrade, à Rua Melvin Jones, 435, Bairro Campo Alegre, nesta cidade, pela Assessoria do Gabinete da 2ª Vara Criminal, Sala 307, 3º andar, entre os dias **12/08/2019 a 20/08/2019,** prazo este improrrogável.

Parágrafo único: A Assessoria do Gabinete é o setor responsável pelo recebimento de qualquer documentação referida neste edital, seja na fase de cadastramento, habilitação de projeto, execução do projeto ou prestação de contas.

Art. 6º. O pedido de cadastro deverá vir acompanhando da seguinte documentação:

I - comprovante do registro de seu ato constitutivo, no qual sejam identificadas:

a) sua finalidade social;

b) finalidade não lucrativa;

II - comprovante de inscrição e situação cadastral regular no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica - CNPJ;

III - identificação e qualificação completa dos seus dirigentes, especificando seu representante legal e eventual mandato, com comprovação da eleição ou da nomeação.

IV – indicar endereço eletrônico para comunicações, notificações e intimações, bem assim telefone de contato com Whatsapp, estando ciente de que todas as comunicações se darão de forma eletrônica ou telefônica, inclusive por meio de aplicativo Whatsapp, possivelmente com a criação de grupo temático.

V – Deverá acompanhar o pedido cadastramento as seguintes certidões, apresentadas na exata ordem:

a - Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União;

b - Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas;

c- Certidão de Regularidade do Empregador perante o Fundo de Garantia por Tempo de Serviço - FGTS;

d - Certidão Negativa de Débito de Tributos Estaduais;

e - Certidão Negativa de Débito de Tributos Municipais, referente aos Municípios em que atua a entidade.

Art. 7º. A documentação de cadastramento deverá ser apresentada numerada de forma

manuscrita e sequencial, à margem superior direita de cada página/documento, em pasta cartão duplex com grampo plástico, formato 335mm x 230mm, na **cor amarela.**

Art. 8°. As entidades deverão entregar os documentos exclusivamente no Setor indicado, observado o prazo estabelecido no artigo 5°, § 3°, mediante protocolo.

SEÇÃO VII – DOS PROJETOS:

Art. 9°. Somente após o cadastramento regular é que se inaugurará a fase de apresentação dos projetos.

§ 1°. Após conferência e verificada a regularidade dos documentos de cadastramento, a entidade estará habilitada à apresentação de projeto;

§ 2°: A entidade será comunicada do deferimento do cadastro por meio eletrônico, por aplicativo de Whatsapp ou telefônico informado no cadastramento e para habilitação de projeto, no prazo improrrogável de 15 (quinze) dias.

§ 3°: Não apresentada toda a documentação de cadastramento ou apresentada com irregularidades, será indeferida a habilitação da entidade, em decisão irrecorrível.

Art. 10. O projeto e sua documentação deverão ser apresentados numerados de forma manuscrita e sequencial, à margem superior direita de cada página/documento, em pasta cartão duplex com grampo plástico, formato 335mm x 230mm, **na cor amarela.**

§ 1°: Deverá constar do projeto apresentado pela entidade:

I - o valor total;

II - a justificativa pormenorizada para a implantação do projeto apresentado;

III - os prazos inicial e final da execução do projeto;

IV - o cronograma de execução do projeto;

V - a descrição dos recursos materiais e humanos eventualmente necessários à execução do projeto;

VI - os valores necessários para consecução das etapas do projeto;

VII - a demonstração de que dispõe de capacidade administrativa e financeira para custear a contrapartida com a qual se comprometeu, no caso de o valor do projeto suplantar o valor disponível;

VIII - as cotações obtidas com, ao menos, 3 (três) fornecedores, locais ou não, com a indicação do valor unitário dos serviços ou produtos, a fim de atender os princípios da moralidade, da impessoalidade, da economicidade, da isonomia, da eficiência e da

eficácia.

IX – indicação pelo representante legal dos dados bancários para recebimento de valores, inclusive, indicando expressamente o código/número do banco.

§ 2º: Caso o projeto compreenda a construção, a reforma ou a ampliação de obra, deverá ser comprovada, ainda, a prévia aferição de sua viabilidade, mediante os seguintes documentos:

I - o projeto básico e a respectiva Anotação de Responsabilidade Técnica – ART, instituída pela Lei nº 6.496, de 7 de dezembro de 1977;

II - o orçamento detalhado;

III - a certidão atualizada do registro imobiliário, comprovando a titularidade do imóvel;

IV - se a obra for realizada em imóveis pertencentes à Administração Pública, a sua execução dependerá de autorização do respectivo ente e poderá ser juntada aos autos até a data do julgamento dos projetos.

§ 3º: São vedados pedidos condicionais e pedidos que visem captação de recursos para utilização futura.

Art. 11. O Processo de Habilitação de Projetos deverá ser individualizado por requerente e será apensado ao Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

SEÇÃO VIII - DA ANÁLISE DAS HABILITAÇÕES DOS PROJETOS:

Art. 12. O Processo de Habilitação será encaminhada para análise do Serviço Social do juízo, que deverá lançar parecer sucinto sobre a viabilidade e conveniência do projeto, no prazo de 10 (dez) dias.

Art. 13. Após parecer do Serviço Social, os autos serão encaminhados para análise pela Defensoria Pública e pelo Ministério Público, sucessivamente, pelo prazo de 5 (cinco) dias.

Art. 14. O juiz, ao apreciar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos e os projetos habilitados:

I - deliberará sobre a entidade para a qual será liberado o recurso;

II - indicará os valores liberados para cada projeto contemplado;

III - determinará a intimação do contemplado a respeito das obrigações decorrentes da

aceitação da verba pública em questão, conforme art. 20 deste edital

§ 1° Havendo sobra de recursos, o remanescente permanecerá depositado na conta judicial única gerenciada pelo juízo.

§ 2° A seleção do projeto adotará o juízo de relevância social quanto ao serviço a ser prestado, bem como considerará a expectativa de resultados com a implementação do projeto e seu impacto social, segundo critérios de utilidade e necessidade, atendidas, ainda, as prioridades estabelecidas no art. 4° do Provimento Conjunto n° 27, de 2013.

Art. 15. Cumprindo recomendação da Presidência e Corregedoria-Geral do Tribunal de Justiça, veiculada no Ofício-Circular Conjunto n° 1/PR/CGJ/2015, serão priorizados repasses de recursos às entidades que atuem diretamente na execução penal e assistência à ressocialização de apenados.

Art. 16. Quando a execução do projeto consistir em mais de uma etapa, poderá ocorrer a liberação parcelada de valores.

Art. 17. Poderá o juiz realizar cerimônia pública de divulgação do contemplado.

Art. 18. Não caberá recurso ou pedido de reconsideração da decisão que julgar o Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos.

§ 1°. O juiz determinará a transferência dos valores, observada a Portaria Conjunta da Presidência n° 608, de 16 de fevereiro de 2017, condicionada à aceitação das condições.

Art. 19. Antes do repasse de qualquer valor, a entidade beneficiada deverá manifestar inequívoca anuência às condições da transferência, que serão, no mínimo, as seguintes:

I - de utilização e gestão dos valores liberados, de acordo com o projeto aprovado;

II - de apresentação da respectiva prestação de contas, no prazo fixado pelo juiz;

III - de colaborar com o juízo da execução penal;

IV - de devolução do saldo residual não aplicado no projeto aprovado;

V - de garantir o livre acesso às suas instalações para fiscalização, a qualquer tempo, bem como de exibir, quando solicitado, qualquer documento relacionado com o procedimento de liberação de valor;

VI - de atender as recomendações, exigências e determinações do juízo responsável pela liberação do valor;

VII - de utilizar os valores liberados para execução do projeto, preferencialmente, por meio de cheque, de transferência bancária, TED ou DOC, não recomendado o pagamento em espécie a fornecedores;

VIII - de organizar e manter a documentação conforme a presente norma;

IX - de fornecer os dados bancários (banco, agência, conta, espécie de conta, operação, número/código do banco) da conta destinada ao recebimento de valores de prestação pecuniária, de titularidade da entidade, em que serão depositados os valores eventualmente liberados.

Parágrafo único. Declarada expressamente a anuência às condições de responsabilidade administrativa, civil e criminal por parte da entidade e de seus dirigentes, os valores serão transferidos observando-se a Portaria Conjunta da Presidência nº 608, de 2017.

Art. 20. O acompanhamento do projeto poderá ser feito pelo juízo durante todo o período de execução.

Parágrafo único. O acompanhamento do projeto poderá ser feito por servidores indicados pelo juízo.

Art. 21. Constatado o descumprimento das etapas da execução do projeto, a entidade contemplada será intimada a apresentar a respectiva justificativa, no prazo de 5 (cinco) dias.

§ 1º Diante da justificativa, o juiz poderá:

I - acolhê-la, reorganizando, se for o caso, o cronograma de execução do projeto;

II - rejeitá-la, interrompendo a execução do projeto e determinando:

a) a devolução do montante repassado;

b) a suspensão dos demais repasses, caso haja;

c) a exclusão do cadastro.

§ 2º Da decisão prolatada, contra a qual não cabe recurso ou pedido de reconsideração, a entidade será intimada.

§ 3º Os valores a serem devolvidos à unidade judicial deverão ser corrigidos monetariamente pela variação da tabela de Fatores de Atualização Monetária do TJMG, ou índice que vier a substituí-la, sem prejuízo das demais penalidades.

SEÇÃO IX - DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

Art. 22. A entidade contemplada que receber valores deverá prestar contas.

§ 1°: A prestação de contas deverá ser protocolizada impreterivelmente entre os dias **20/01/2020 e 24/01/2020.** Não serão recebidas as prestações de contas antes do prazo assinalado.

§ 2°: A prestação de contas deverá ser apresentada numerada de forma manuscrita e sequencial, à margem superior direita de cada página/documento, em pasta cartão duplex com grampo plástico, formato 335mm x 230mm, na **cor amarela.**

§ 3°. A prestação de contas referida no caput deste artigo deverá ser acompanhada dos seguintes documentos:

I – resumo demonstrativo dos valores gastos, em formulário editado em arquivo de texto, no formato "doc.", em duas versões, impressa e eletrônica, editadas no modelo constante do Anexo I;

I.I – O arquivo eletrônico no formato "doc." deverá ser enviado para o endereço gab.cnl2criminal@tjmg.jus.br. Não devem ser usados no arquivo eletrônico, timbres, arquivos de imagem, notas de rodapé ou cabeçalhos;

I.II – O envio de arquivo digitalizado em "pdf" não atende a exigência deste inciso;

II - cópia das notas fiscais de todos os produtos e serviços custeados com os recursos disponibilizados, com atestado da pessoa responsável pela execução do projeto, preferencialmente no verso do documento, de que os produtos foram entregues e/ou os serviços foram prestados nas condições preestabelecidas na contratação;

III - extrato bancário da conta para a qual foram transferidos os valores liberados, compreendendo o período entre o pedido de habilitação e a apresentação da prestação de contas;

IV - relato dos resultados obtidos com a realização do projeto.

V - outros documentos determinados pelo juiz.

§ 4° - O resumo do demonstrativo da prestação de contas, e sua aprovação, serão fixados em local visível no prédio do fórum;

§ 5° - Havendo saldo credor não utilizado no projeto, o valor será depositado pela entidade na conta corrente vinculada à unidade gestora, comunicando-se ao juízo competente;

Art. 23. Apresentadas as contas, o processo será remetido, sequencialmente, para

análise:

I - da Contadoria;

III - da Defensoria Pública;

IV - do Ministério Público;

V - do juiz de direito.

§ 1º O parecer previsto no inciso I do caput deste artigo deverá recomendar:

I - a aprovação das contas, quando a documentação apresentada refletir adequadamente a movimentação financeira e indicar que as contas estão regulares,

bem como quando forem verificadas falhas, omissões ou impropriedades de natureza formal que não comprometam a regularidade das contas;

II - a desaprovação das contas, quando restar evidenciada qualquer das seguintes ocorrências:

a) constatação de falhas, de omissões ou de irregularidades que comprometam a regularidade, a confiabilidade ou a consistência das contas;

b) conclusão pela desconformidade entre a documentação apresentada e a movimentação financeira.

Art. 24. O juiz, ao analisar o procedimento de prestação de contas, poderá:

I - determinar diligências à entidade ou à equipe técnica, fixando o respectivo prazo;

II - julgar as contas:

a) aprovadas;

b) desaprovadas, determinando a exclusão da entidade do respectivo cadastro.

§ 1º Determinada diligência pelo juiz, o escrivão intimará a entidade ou a equipe técnica, por meio idôneo de comunicação, para cumprimento, no prazo fixado.

§ 2º Da decisão que julgar as contas, nos termos do inciso II do caput deste artigo, deverá ser intimada a entidade, por meio eletrônico, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 3º Julgadas aprovadas as contas, o resumo do demonstrativo da prestação de contas e sua aprovação serão, obrigatoriamente, publicados no Diário do Judiciário eletrônico - DJe e afixados em local visível, no prédio do fórum e seus anexos, se houver, devendo o juiz da unidade gestora encaminhar ao Grupo de Monitoramento e Fiscalização do Sistema Carcerário - GMF o arquivo para a publicação, que deverá ser feita no expediente administrativo da Presidência do Tribunal de Justiça do Estado de Minas Gerais - TJMG. (Nova redação dada pelo Provimento Conjunto nº 64/2017)

§ 4º Julgadas desaprovadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

Art. 25. Não apresentadas as contas no prazo fixado, os autos serão conclusos ao juiz, que as julgará não apresentadas, determinando a exclusão da entidade do cadastro.

§ 1º Da decisão que julgar as contas não apresentadas deverá ser intimada a entidade, dela não cabendo recurso ou pedido de reconsideração.

§ 2º Julgadas não apresentadas as contas, o escrivão, depois de intimar a entidade:

I - cumprirá eventuais providências determinadas na decisão;

II - dará ciência ao Ministério Público, para adoção das medidas que entender cabíveis;

III - após as baixas necessárias, arquivará o respectivo Processo de Habilitação e Prestação de Contas, mantendo o apensamento anteriormente realizado.

Art. 26. A entidade que tiver suas contas julgadas desaprovadas ou não apresentadas, para se habilitar em futuro Processo Administrativo de Disponibilização de Recursos, deverá sanar as irregularidades constatadas, no próprio Processo de Habilitação e Prestação de Contas.

§ 1º Apresentado o pedido de regularização das contas, o Processo de Habilitação e Prestação de Contas seguirá o trâmite previsto nos arts. 22 e 23 da Portaria nº 4.994/CGJ/2017.

§ 2º A regularização das falhas não enseja o restabelecimento automático do cadastro da entidade.

SEÇÃO X - DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 27. Os documentos referentes às entidades não beneficiadas deverão ser restituídos às mesmas ou, após intimação para recolhimento no prazo de 5 (cinco) dias úteis, destruídos, o que deverá ser certificado pelo escrivão.

Art. 28. As entidades beneficiadas com qualquer valor deverão manter, pelo prazo de 5 (cinco) anos, toda documentação apresentada em qualquer fase do procedimento, salvo se os originais tiverem sido entregues ao juízo.

Art. 29. As comunicações dirigidas às entidades, relacionadas aos procedimentos deste edital, poderão ser efetuadas por qualquer meio idôneo de comunicação,

preferencialmente eletrônico.

Art. 30. Este edital tornar-se-á público na presente data e tem prazo de validade de 6 (seis) meses.

Conselheiro Lafaiete, 6 de agosto de 2019.

Paulo Roberto da Silva
Juiz de Direito

AWRS

ANEXO I – MODELO RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE- MG
RESUMO DOS DEMONSTRATIVOS DE PRESTAÇÃO DE CONTAS

EDITAL Nº _____/_____
O JUIZ DE DIREITO TITULAR DA 2ª VARA CRIMINAL E DE EXECUÇÃO PENAL DA COMARCA DE CONSELHEIRO LAFAIETE, responsável pela gestão de valores provenientes da aplicação de penas de prestação pecuniária, no uso de suas atribuições legais, torna público o resumo dos demonstrativos das contas prestadas pelas entidades sem fins lucrativos, beneficiadas com o repasse de verbas para o financiamento de projetos com finalidade social e atividades de caráter essencial à cidadania, nos termos da Portaria nº. 4.994/CGJ/2017, de 27 de julho de 2017, do Provimento Conjunto n° 27, de 17 de outubro de 2013, e da Resolução do Conselho Nacional de Justiça n° 154, de 13 de julho de 2012.

Preenchimento pela entidade beneficiada

Valor: R$ _____(valor total recebido pela entidade)_____
Data da transferência: ___/___/20__
Entidade beneficiária: _____
CNPJ: _____
Finalidade do projeto: _____
Notas fiscais e/ou recibos apresentados:
___(empresa/fornecedor)____, NF: _____, valor: R$ _____ (natureza do gasto)_____
___(empresa/fornecedor)____, NF: _____, valor: R$ _____ (natureza do gasto)_____
___(empresa/fornecedor)____, NF: _____, valor: R$ _____ (natureza do gasto)_____
Saldo remanescente com o fim do projeto: R$_____

Preenchimento pela autoridade competente

Prestação de contas homologada na data de ___/___/20__ pelo Juízo da Execução Penal após parecer _____(favorável/contrário)_____ do Promotor de Justiça.
_____(comarca de)_____, ____ de _____ de _____.

Juiz(a) de Direito